



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 750 (extra) – 4 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

DECRETO Nº 5.297, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021 .....1

#### DECRETO Nº 5.297, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

*Altera os termos do Decreto Municipal nº 5.294, de 03.02.2021 apenas para os dias de **12 a 16 de fevereiro de 2021**, bem como regulamenta as regras de permanência consciente das atividades econômicas no Município de Espírito Santo do Pinhal, e dá outras providências.*

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item V, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de providências para mitigar a propagação da Covid - 19;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos positivos para a Covid - 19 e o número de ocupações de leitos da UTI;

**CONSIDERANDO** o cancelamento dos pontos facultativos referentes ao Carnaval 2021, pelo

Governador do Estado de São Paulo, seguindo recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 87 de 29 de janeiro de 2021, que cancela os pontos facultativos dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 em razão da Pandemia do Covid - 19;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Covid - 19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos do Município de Espírito Santo do Pinhal segundo classificação da Fundação SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - As atividades de comércio e serviços, elencadas neste decreto, poderão funcionar de acordo com os seguintes critérios:

I - Os supermercados mercados, mercearias, congêneres e distribuidores de bebidas poderão funcionar, exclusivamente, de **12 a 16 de fevereiro de 2021, das 07 h às 22 h horas** respeitando os Protocolos Sanitários;

II - O atendimento presencial ao público de bares, terá limitação de ocupação em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima, exclusivamente, nos dias **12, 13, 15 e 16 de fevereiro de 2021, das 12 h às 20 h**, e no dia **14 de fevereiro de 2021 das 08 h às 12 h**. e para os estabelecimentos que possuem



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 750 (extra) – 4 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

autorização da municipalidade para ocupação de logradouro público, com mesas e cadeiras, neste espaço, também deverão respeitar o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) de distanciamento, utilizando-se de mesas intercaladas;

**III-** O atendimento presencial ao público de lanchonetes, restaurantes e pizzarias, exclusivamente para os dias **12 a 16 de fevereiro de 2021** será até as **24:00 hs**, respeitando a limitação de ocupação em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima, garantindo distanciamento social e para os estabelecimentos que possuem autorização da municipalidade para ocupação de logradouro público, com mesas e cadeiras, neste espaço, também deverão respeitar o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) de distanciamento, utilizando-se de mesas intercaladas.

**Art. 2º** - Os serviços prestados por supermercados, casas lotéricas e instituições bancárias deverão continuar adotando as seguintes medidas preventivas e restritivas para continuidade de suas atividades:

**I** - Continuar promovendo a demarcação no solo, dos espaços destinados às filas de clientes em atendimentos (interna e externa), para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 2 metros quadrados, uns dos outros, cabendo a orientação aos funcionários do estabelecimento;

**II** - Os supermercados deverão continuar a limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), fixando

a permanência de, no máximo, uma pessoa por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos destinados ao atendimento de clientes a, no máximo, uma pessoa pra cada 5 metros quadrados;

**III** - Continuar a fixar no interior e exterior de qualquer estabelecimento, cartazes orientativos referentes às medidas preventivas e restritivas constantes nesse decreto e obrigar o uso de máscara;

**IV** - Continuar a disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados.

**Artigo 3º** - As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias e outros estabelecimentos que fazem uso de mesas e cadeiras para o atendimento do público, deverão obedecer aos seguintes critérios:

**I** - O atendimento presencial ao público não poderá exceder 40% de sua capacidade máxima;

**II** - Ocupação de mesas com cadeiras por no máximo 4 pessoas;

**III** - Intercalar o uso e ocupação das mesas, deixando sempre uma mesa vazia entre duas ocupadas;

**IV** - Higienização das mesas e cadeiras a cada troca de clientes;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 750 (extra) – 4 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**V** - Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e saídas, sendo obrigatório o uso de máscara;

**VI** - O atendimento e consumo de mercadorias deverá ser realizado exclusivamente, após o cliente estar devidamente acomodado nas mesas, em hipótese alguma deverá ser realizado com o cliente em pé a fim de se evitar aglomerações, respeitando sempre os limites do distanciamento social;

**VII** - Para os estabelecimentos que possuem autorização da municipalidade para ocupação de logradouro público, com mesas e cadeiras, neste espaço, também deverão respeitar o limite de ocupação de 40% (quarenta por cento) de distanciamento, utilizando-se de mesas intercaladas.

**Artigo 4º** - Fica proibido, inclusive nos dias **12 a 16 de fevereiro de 2021**, e enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia da Covid - 19, a realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

**§ 1º** - A utilização de edículas, chácaras e sítios de recreios ou similares somente será permitida aos proprietários ou residentes no imóvel restrita aos membros pertencentes ao núcleo familiar;

**§ 2º** - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6437 de 20 de agosto de

1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas a doenças transmissíveis (artigo 10, inciso VII), além de outras penalidades previstas pela legislação vigente com lavratura de auto de infração com imposição de multa, nos **valores entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

**Artigo 5º** - Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

**Artigo 6º** - O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas pela legislação vigente, e, dependendo da gravidade da infração, o infrator estará sujeito à cassação da Licença Tributária e encaminhamento dos fatos para apuração dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal com lavratura de auto de infração com imposição de multa, nos **valores entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

**Artigo 7º** - Compete a Guarda Municipal a fiscalização, bem como aos setores de Vigilância Sanitária e Tributação (quando necessária a cassação de alvará de funcionamento) podendo qualquer município que averiguar o descumprimento deste Decreto, efetuar denúncia através do **telefone 153 e 3651.3044**, da Guarda Civil Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de **Espírito Santo do Pinhal-SP**

Lei Municipal nº 4476, de 06.02.2018

Decreto nº 5206, de 16.07.2020

SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº 750 (extra) – 4 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Artigo 8º** – Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de fevereiro de 2021.

**CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**  
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral, aos 12 de fevereiro de 2021.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral

**CARNAVAL SEGURO**  
**É CARNAVAL EM CASA!**

PORTARIA Nº 087  
DE 29 DE JANEIRO DE 2021

ARTIGO 1º Ficam cancelados os Pontos Facultativos dos dias 15 (Segunda), 16 (Terça) e 17 (Quarta) de Fevereiro de 2021.

**EVITE AGLOMERAÇÕES**  
CUIDE DE VOCÊ E DE QUEM VOCÊ AMA!

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
SEM. 08112024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10 de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** A Prefeitura Municipal de Espírito Santo Do Pinhal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.pinhal.sp.gov.br> no link Diário Oficial.